



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2.005.

(Que altera as Leis Complementares nº 17, de 31 de maio de 1.993; nº 22, de 24 de novembro de 1.993; nº 76, de 08 de julho de 1.999, alterada pela Lei Complementar nº 94, de 24 de fevereiro de 2.002, e dá outras providências).

HUMBERTO PARINI, Prefeito Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais etc, Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redenominado o cargo constante do item II, do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 31 de maio de 1993 :

Quant.	Denominação atual	Redenominado para
01	Chefe de Seção Atuarial, Contabilidade e Finanças	Diretor Atuarial, de Contabilidade e Finanças

Art. 2º- O artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 25-

(...)

“§ 3º- Fica criada uma Função Gratificada correspondente a 01 (uma) Unidade de Valor de Referência – UVR, a ser paga mensalmente com o vencimento do ocupante do cargo a que se refere o inciso II deste artigo”.

Art. 3º- O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 22, de 24 de novembro de 1.993, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 1º-

(...)

“§ 2º- O ocupante do cargo de Médico Perito perceberá, mensalmente, 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade, calculado com base no menor vencimento da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392/1984”.

“§ 3º- Fica criada uma Função Gratificada correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR, a ser paga mensalmente com o vencimento do ocupante do cargo a que se refere o *caput* deste artigo”.

Art. 4º- O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 76, de 8 de julho de 1.999, alterado pela Lei Complementar nº 94, de 24 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

“Art. 1º-

“Parágrafo único- Fica criada a Função Gratificada correspondente a 03 (três) Unidades de Valor de Referência – UVR, a ser paga, mensalmente, com o vencimento do ocupante do cargo de que trata o *caput* deste artigo. “

Art. 5º- Fica instituída a Unidade de Valor de Referência – UVR, correspondente a 52,04% (cinquenta e dois vírgula quatro décimos por cento) do menor vencimento da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei 1.392/84, para fins de pagamento de Gratificação de Função dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Jales.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal –IPASM, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Lei 1.747, de 12 de julho de 1.989, esta Lei entra em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOSÉ SHIMOMURA
Prefeito Municipal